

do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6195-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6196/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.605/2016-6

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF 213.683.763-04).

3.1. Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49), Francisco Evandro de Araújo (CPF 222.329.743-91), José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF 213.683.763-04) e Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985) e outros representando José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração interposto por José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior contra o Acórdão 8.312/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente pelo subitem 9.4 do acórdão recorrido para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6196-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6197/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.436/2018-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Osmar Sonntag (CPF 298.986.170-04).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Osmar Sonntag, ex-empregado do banco, em razão de irregularidades em movimentações de contas de poupança e em contas de depósito de clientes ocorridas nas agências de Tramandaí/RS e Osório/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel Osmar Sonntag para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Osmar Sonntag, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

Valor Original (R\$)	Natureza	Data da Ocorrência
68.925,58	Débito	19/11/2009
23.001,19	Débito	24/11/2009
5.866,54	Débito	24/11/2009
9.073,87	Débito	16/2/2011
4.090,52	Crédito	11/1/2010

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal,

atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. enviar cópia do presente acórdão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6197-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 2 de agosto de 2019.

((Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

ATA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes e, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 27 referente à Sessão Ordinária realizada em 6 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.258/2016-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-003.500/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-005.790/2019-0, TC-006.369/2019-7, TC-007.377/2016-9, TC-009.284/2019-2, TC-013.160/2019-2, TC-014.933/2018-7, TC-018.301/2015-0, TC-019.446/2014-4, TC-020.660/2017-0, TC-029.029/2016-3 e TC-033.093/2016-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-033.409/2018-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Renato José Silva do Carmo - OAB/SP nº 283.128, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de José Francisco de Mattos Neto.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.641/2014-6 (Ata nº 15/2018) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7117/2019.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo TC-005.998/2000-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-031.154/2015-8 - Acórdão

O Ministro Raimundo Carreiro usou da palavra para solicitar a manifestação do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado (art. 280, § 1º, II do Regimento Interno/TCU).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7134 a 7424:

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 7134/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

